



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

LEI Nº 155, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

**PUBLICADO**

Jornal: JH  
Data: 30/12/04  
Página: 15

**“Dispõe sobre o aumento do piso salarial dos professores e orientadores pedagógicos do Município de Mesquita e dá outras providências”.**

**O Prefeito de Mesquita  
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova  
E eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - O piso salarial dos professores e orientadores pedagógicos do Município de Mesquita passa a ser de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, incluídos os recursos do FUNDEF e da municipalidade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 29 de junho de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves

Prefeito em Exercício

**Republicado por ter saído com incorreção**

**PUBLICADO**

Jornal de Hoje

Data: 30/12/04

Página: 15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

---

**ANEXO ÚNICO A LEI N° 149**

Cargo em Comissão	Símbolo	Quantidade
Auxiliar de informática	CC -2	02 (dois)
Diretoria do Departamento de Inclusão Social	AS	01 (um)
cadastrador	CC-3	02 (dois)